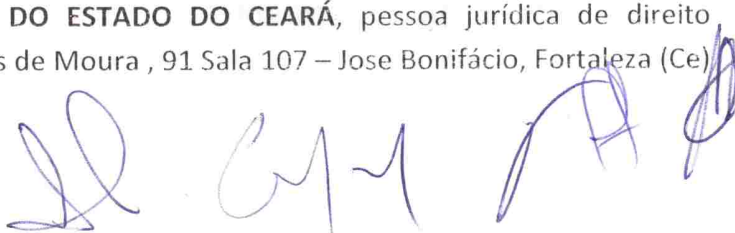


A201800199

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ- CRC/CE, E SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO CEARÁ E ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS ABAIXO.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, em que a União detém a maioria do seu capital social, criado pela Lei nº 1.649, de 19/07/52, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.237.373/0001-20, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, doravante designado **BANCO DO NORDESTE**, representado, neste ato, por seu Superintendente Estadual, o Sr. **JORGE ANTONIO BAGDEVE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20075872549, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 215.565.715-34, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce., o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, autarquia federal, com sede na Av. da Universidade, 3057 – Benfica, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 07.093.503/0001-06, doravante denominado **CRCCE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 241.338.923-72, residente e domiciliado nesta Capital, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Eduardo Sabóia, 399 - Papicu– Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o nº 23.531.189/0001-44, doravante denominada **SESCAP/CE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **GILSON SILVA DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 202544690 expedida pela SSP-CE, CPF nº 464.503.943-15, residente e domiciliado em Fortaleza (Ce), o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Pero Coelho , 319 – Centro, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.183/0001-58, doravante denominada **SINDCONT/CE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **MANOEL PINHEIRO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 931.808 expedida pela SSP-CE, CPF nº 153.808.153-91, residente e domiciliado em Fortaleza (Ce), a **ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Jose Gomes de Moura , 91 Sala 107 – Jose Bonifácio, Fortaleza (Ce)



inscrita no CNPJ sob o nº 04.837.298/0001-40, doravante denominada **ACONTECE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **CLÁUDIO DANIEL DIAS SALES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2413212-92 expedida pela SSP-CE, CPF nº 440.360.003-49, residente e domiciliado em Fortaleza (Ce) , decidem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, , em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo estabelecer um programa de cooperação técnica entre o **BANCO DO NORDESTE**, o **CRCCE**, o **SESCAP/CE**, o **SINDCONT/CE** e a **ACONTECE**, visando oferecer produtos de crédito, (**investimento, capital de giro, Cartão BNB e outros**) às sociedades empresárias registradas no **CRCCE**, **SESCAP/CE**, no **SINDCONT/CE** e na **ACONTECE**, no Estado do Ceará, e divulgar sistematicamente as políticas, formas de atuação e portfólio de produtos e serviços do **BANCO DO NORDESTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiárias do **ACORDO** as sociedades empresárias registradas no **CRCCE**, **SESCAP/CE**, **SINDCONT/CE** e na **ACONTECE**, localizadas na área de atuação do **BANCO DO NORDESTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** contempla toda a área de atuação do **BANCO DO NORDESTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos por quaisquer dos partícipes e não gerando qualquer encargo entre os partícipes, inclusive o de indenização.

Parágrafo primeiro— As ações envolvendo custos financeiros serão providas com recursos disponibilizados pelos partícipes.

Parágrafo Segundo - Caso as ações previstas não sejam realizadas, arcará, cada um dos partícipes, com as despesas inerentes à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

As responsabilidades do **BANCO DO NORDESTE**, do **CRCCE**, do **SESCAP/CE**, do **SINDCONT/CE** e da **ACONTECE** ficam neste **ACORDO** pactuadas conforme abaixo:

Compete ao **BANCO DO NORDESTE**:



- i. Oferecer as suas linhas de crédito, destinadas a investimento e capital de giro aos **BENEFICIÁRIOS** desse **ACORDO**, que atendam às normas internas de financiamento do **BANCO DO NORDESTE**;
- ii. Manter o **CRCCE**, o **SESCAP/CE**, o **SINDCONT/CE** e a **ACONTECE** informado sobre os produtos e serviços do **BANCO DO NORDESTE** destinados às micro, pequenas empresas.
- iii. Divulgar as condições de acesso às suas linhas e produtos de crédito junto a seus clientes, parceiros e rede de agências.
- iv. Aprovar as propostas de crédito, após avaliação normativa e cadastral, desde que comprovada a viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento;
- v. Promover reuniões no estado, em conjunto com o **CRCCE**, o **SESCAP/CE**, o **SINDCONT/CE** e a **ACONTECE** objetivando divulgar os termos do **ACORDO** e promover a apresentação do seu portfólio de produtos de crédito;

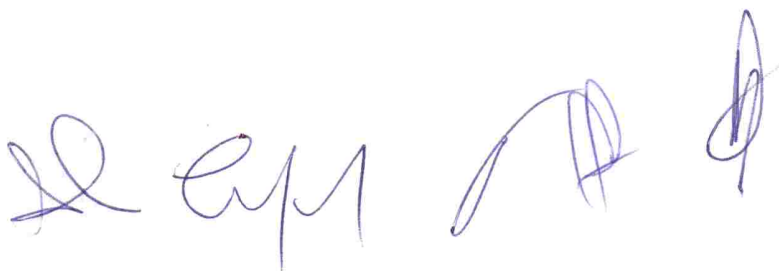
Compete ao **CRCCE**, **SESCAP/CE**, **SINDCONT/CE** e **ACONTECE**:

- i. Divulgar junto aos registrados o presente **ACORDO**, visando à utilização pelas sociedades empresárias, dos produtos de crédito e serviços financeiros disponibilizados pelo **BANCO DO NORDESTE**;
- ii. Informar aos **BENEFICIÁRIOS** os procedimentos, informações e documentos necessários para a concessão de crédito junto ao **BANCO DO NORDESTE**;
- iii. Dar apoio técnico ao desenvolvimento do presente **ACORDO**;
- iv. Apoiar, dentro de suas possibilidades legais, a realização e a participação em feiras, eventos e outras ações para divulgar o **produtos de crédito e soluções financeiras** junto às micro e pequenas empresas na área de atuação do **BANCO DO NORDESTE**;

Parágrafo Primeiro – O **BANCO DO NORDESTE** reserva-se o direito de não financiar propostas que, a seu critério, não se enquadrem nas normas e regulamentos vigentes, que demonstrem inviabilidade técnica, econômica ou financeira, ou o proponente apresente restrições cadastrais.

Parágrafo Segundo - O **BANCO DO NORDESTE** se reserva o direito, segundo suas normas e critérios, de não aprovar o cadastro do pretendente ao crédito e, conseqüentemente, de não conceder o financiamento pretendido.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO



O atendimento prestado pelo **BANCO DO NORDESTE** não representa compromisso para a contratação de eventuais negócios em análise, uma vez que o processo de contratação será referenciado pelas regras e normas operacionais do **BANCO DO NORDESTE**.

Parágrafo único – Compete ao **CRCCE**, o **SESCAP/CE**, o **SINDCONT/CE** e a **ACONTECE** indicar os **BENEFICIÁRIOS** do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

O **CRCCE**, o **SESCAP/CE**, o **SINDCONT/CE** e a **ACONTECE** não serão, em qualquer hipótese, avalistas, fiadoras ou subscritoras de proposta de empréstimo para qualquer sociedade empresária registrada, não assumindo responsabilidade, de qualquer ordem, sobre as negociações realizadas pelo **BANCO DO NORDESTE** e os **BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

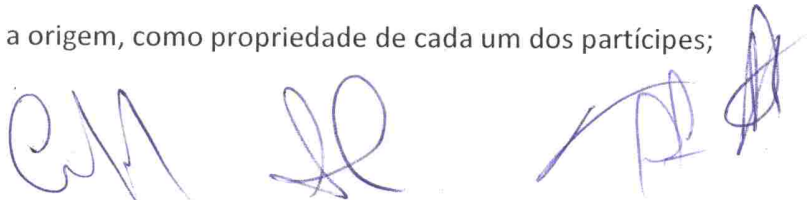
Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo, realizada em função do presente **ACORDO**, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos parceiros, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Único - A veiculação na mídia falada e escrita e o uso de qualquer material promocional envolvendo a presente parceria deverá ser previamente analisado e aprovado pelo **BANCO DO NORDESTE** e pelo **CRCCE**, o **SESCAP/CE**, o **SINDCONT/CE** e a **ACONTECE**.

CLÁUSULA NONA — DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e dados contidos na concessão de limites de crédito e nas propostas de empréstimo ou financiamento encaminhadas, bem como todas as informações sobre qualquer tipo de negócio, comércio e dados técnicos, revelados por um dos partícipes ao outro, doravante, denominados, isolados ou conjuntamente, de informações confidenciais, ainda que anteriormente à data de assinatura do presente **ACORDO**, referentes aos propósitos deste, independentemente do meio em que tais informações ou dados são transmitidos, deverão:

- a) Não ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada de estes terem conhecimento das referidas informações confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade, por força de seus contratos de emprego ou de outro vínculo;
- b) Ser usadas, exclusivamente, para as finalidades do **ACORDO**, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem, diversa e expressamente, de outra forma, por escrito;
- c) Ser tratadas pelos partícipes com o mesmo grau de cuidado, com vistas a evitar sua revelação para terceiros, que aquele adotado relativamente às informações negociais próprias de cada um dos partícipes, com importância semelhante, que deva ser mantida em caráter confidencial;
- d) Ser mantidas, de **ACORDO** com a origem, como propriedade de cada um dos partícipes;



- e) Ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

Parágrafo primeiro - Os deveres de confidencialidade estabelecidos nesta Cláusula não serão aplicáveis às informações que:

- i. comprovadamente sejam do conhecimento do partícipe recebedor antes de serem reveladas pelos outros partícipes;
- ii. tornem-se de domínio público sem que tenha havido a violação aos deveres de confidencialidade ora estabelecidos;
- iii. sejam reveladas ao partícipe recebedor por terceiro que tenha direito à divulgação das informações sem restrição;
- iv. sejam desenvolvidas de forma independente pelo partícipe recebedor, sem utilização de nenhuma informação confidencial ou de propriedade dos outros partícipes;
- v. sejam divulgadas pelo **BANCO DO NORDESTE** à sua Controladora, sendo que esta será instruída pelo **BANCO DO NORDESTE** a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso; ou,
- vi. sejam divulgadas após o consentimento, por escrito, dos partícipes.

Parágrafo Segundo - Caso um partícipe seja obrigado, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente ao outro partícipe sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das mesmas.

Parágrafo Terceiro - O disposto nesta Cláusula deverá prevalecer por tempo indeterminado mesmo que o presente ACORDO seja extinto, independentemente do motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste ACORDO, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo, práticas de corrupção ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão deste **ACORDO**.

Parágrafo único - Não é permitido aos partícipes oferecer, dar, ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do **ACORDO**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente **ACORDO** tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito dos partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

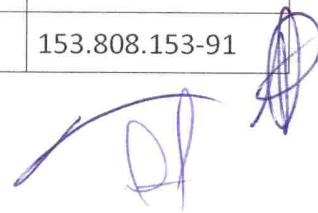
Relativamente ao presente **ACORDO**, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- i. Os partícipes não manterão outra relação jurídica, senão aquela derivada do presente **ACORDO**, porquanto os profissionais utilizados na consecução dos serviços ora avençados não se subordinarão hierarquicamente, nem apresentarão qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe, uma vez ausentes os pressupostos do artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- ii. Em função do disposto no item anterior e nos demais termos deste **ACORDO**, os partícipes ficarão inteiramente responsáveis pelo suporte de todos os ônus fiscais e/ou para-fiscais oriundos de suas atividades, assim como arcarão com todos os ônus trabalhistas, previdenciários fundiários e securitários relativos aos seus respectivos empregados, não podendo delegá-los ou transferi-los um para o outro;
- iii. Na hipótese de um empregado ou prestador de serviços de um partícipe ajuizar reclamação trabalhista contra o outro partícipe, toda e qualquer responsabilidade daí resultante, correrá por conta da sociedade empresária que contratou o mencionado empregado ou prestador de serviços, inclusive honorários advocatícios;
- iv. O presente instrumento não estabelece entre os partícipes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, observadas e excetuando-se as disposições quanto às responsabilidades e obrigações dos partícipes avençadas no presente **ACORDO**;
- v. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO ACORDO

Para fins de fortalecer a articulação entre os partícipes e assegurar o acompanhamento permanente das ações no âmbito deste **ACORDO**, ficam responsáveis pela sua gestão, nos termos das atribuições dos partícipes:

Partícipe	Responsável	CPF
Pelo BANCO DO NORDESTE	Francisca Jeânia Rogério Gomes	091.763.813-15
Pelo CRCCE	Robinson Passos de Castro e Silva	241.338.923-72,
Pelo SESCOAP/CE	Gilson Silva de Castro	464.503.943-15
Pelo SINDCONT/CE	Manoel Pinheiro Cavalcante	153.808.153-91



Pela ACONTECE	Claudio Daniel Dias Sales	440.360.003-49
---------------	---------------------------	----------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termo Aditivo, as cláusulas deste **ACORDO** poderão ser modificadas, inclusive com vistas a adaptá-lo a eventuais mudanças julgadas necessárias, à exceção da que trata do seu objeto e finalidade, desde que em comum acordo entre os partícipes, passando os referidos termos a fazerem parte integrante deste instrumento como um todo único e indivisível.

Parágrafo único - Na ocorrência da faculdade prevista no caput desta Cláusula, durante o período requerido para renegociação dos termos aqui convenencionados, a critério do **BANCO DO NORDESTE**, serão suspensas as contratações de novas operações de financiamento que estejam em análise, sob a égide deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá 24 (vinte e quatro) meses de vigência, podendo ser prorrogado mediante **ACORDO** entre os partícipes, por intermédio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Os partícipes continuam obrigados ao disposto neste **ACORDO** enquanto não liquidados todos ou vigorar os contratos de financiamento firmados entre os **BENEFICIÁRIOS** e o **BANCO DO NORDESTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste **ACORDO**.

Parágrafo Primeiro - O presente **ACORDO** poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo - A rescisão ou denúncia do **ACORDO** não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante a vigência do mesmo, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

Parágrafo Terceiro - Expirado o prazo de vigência ou ocorrendo rescisão deste **ACORDO**, os beneficiários continuam obrigados, nos mesmos termos deste, quanto às parcelas dos financiamentos ainda não pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza (CE), renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre os partícipes, que porventura venham a surgir na execução deste **ACORDO**.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente **ACORDO** em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Fortaleza(CE), 28 de novembro de 2018.

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.



JORGE ANTONIO BAGDEVE DE OLIVEIRA
Superintendente

Pelo CRCCE



ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
Presidente do CRCCE

Pelo SESCAP/CE



GILSON SILVA DE CASTRO
Presidente

Pelo SINDCONT/CE

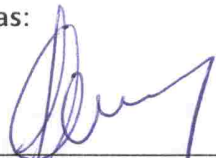


MANOEL PINHEIRO CAVALCANTE,
Presidente

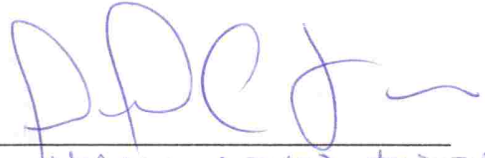
Pela ACONTECE

CLÁUDIO DANIEL DIAS SALES
Presidente

Testemunhas:



Nome: **Lourival Alves Cavalcante**
CPF: **058.564.543-53**



Nome: **MARCELO AZEVEDO TEIXEIRA**
CPF: **357266703-25**